

**SINDICATO DA MICRO E PEQUENA  
INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
REPRESENTA 300.000 MPI'S  
(ÚNICO SINDICATO DE MICRO E PEQUENA DO BR)**



# PESQUISA SIMPI DATA/FOLHA: ÍNDICE DE ATIVIDADE DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DESDE 2013 (RODADAS MENSais) ANTECIPADORA DE TENDÊNCIAS



INDICADOR DE ATIVIDADE  
DA MICRO E PEQUENA  
INDÚSTRIA DE SÃO PAULO

AGOSTO de 2019 - Ano VII



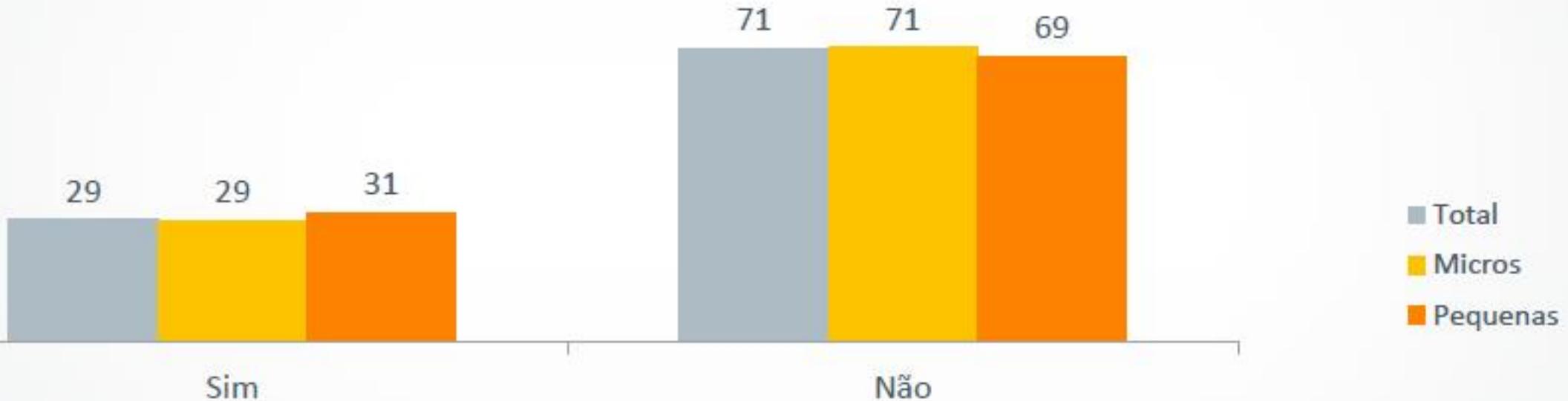
# PASSIVO TRIBUTÁRIO

(resposta espontânea e única, em %)



## A EMPRESA

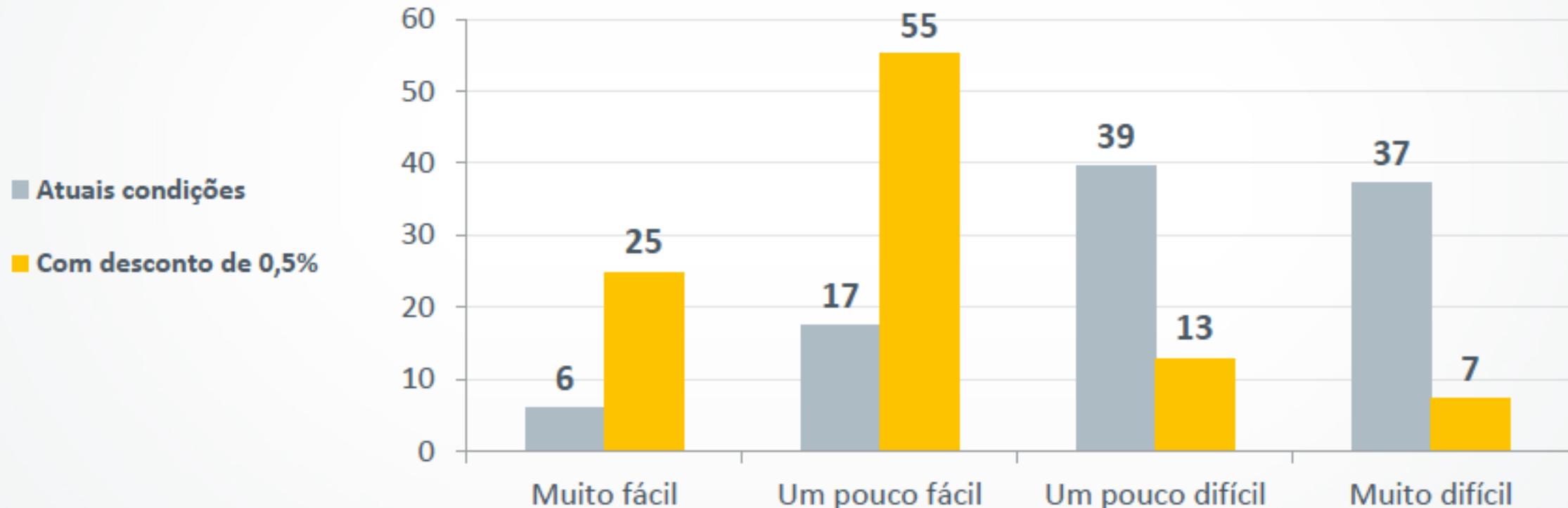
tem hoje algum passivo tributário, ou seja, dívidas com impostos, taxas e/ou encargos sociais?



# PASSIVO TRIBUTÁRIO

(resposta espontânea e única, em %)

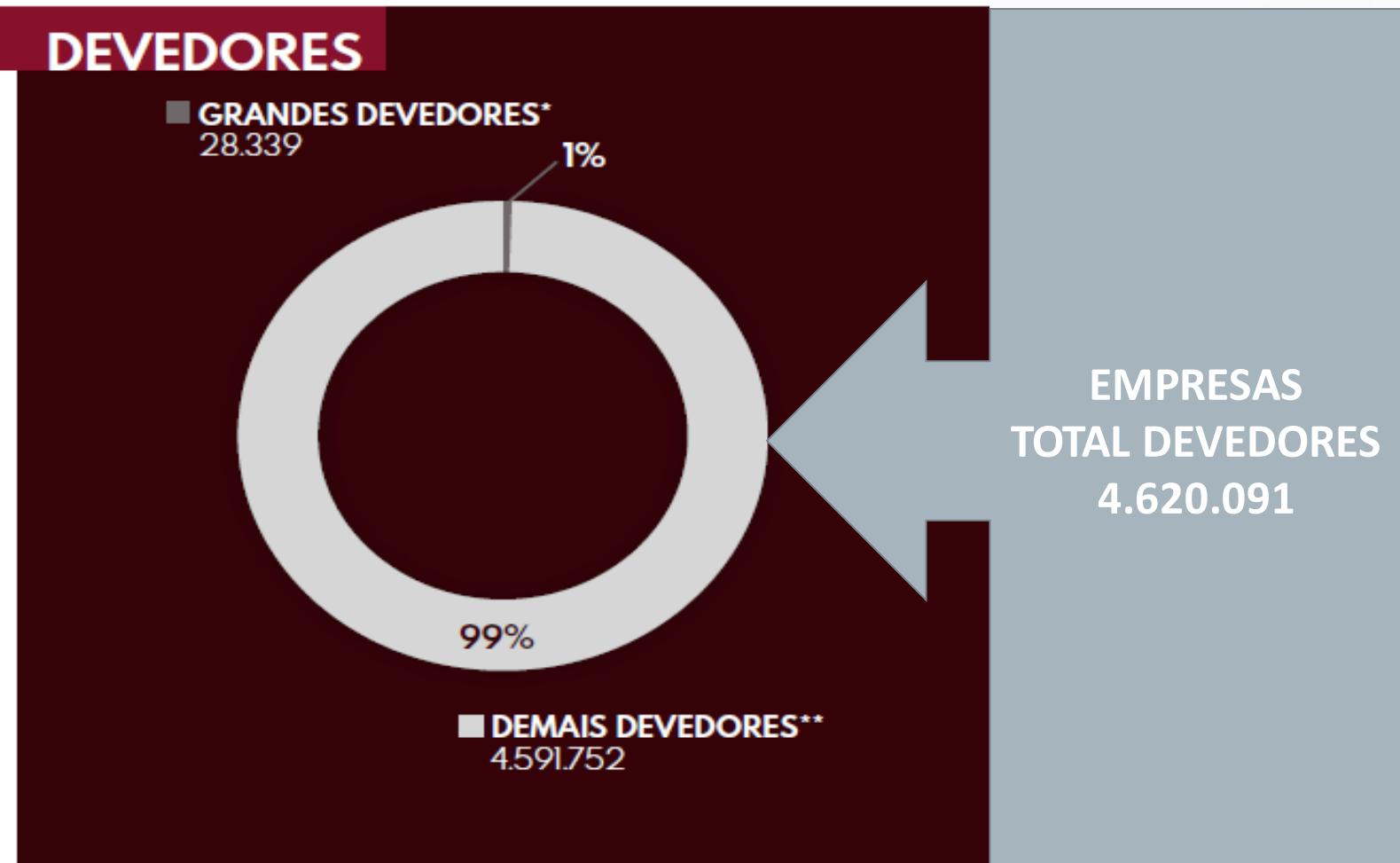
Pagamento do passivo tributário seria mais fácil com proposta de desconto sobre faturamento



P177c. Se houvesse uma proposta para quitar essa dívida em que a empresa pagasse 0,5% do faturamento mensal, o pagamento dessa dívida seria:  
Base: Entrevistados que possuem passivo tributário (90 entrevistas)

# ESTOQUE DEVEDORES PGFN

GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS | PGFN EM NÚMEROS 2019



\*Débitos consolidados acima de R\$ 15 milhões.

\*\* Débitos consolidados abaixo de R\$ 15 milhões.

# EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS POR PORTE BRASIL 2007-2017 (EM Nº ABSOLUTOS)

<b>Porte</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
MPE	5.613.305	5.759.778	5.976.340	6.187.638	6.349.412
Micro	5.334.461	5.462.122	5.655.950	5.850.978	5.983.382
Pequena	278.844	297.656	320.390	336.660	366.030
MGE	46.645	50.867	54.382	57.149	63.090
Média	30.392	33.139	35.417	37.155	40.917
Grande	16.253	17.728	18.965	19.994	22.173
<b>TOTAL</b>	<b>5.659.950</b>	<b>5.810.645</b>	<b>6.030.722</b>	<b>6.244.787</b>	<b>6.412.502</b>
<b>Porte</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
MPE	6.575.371	6.606.671	6.826.816	6.894.352	6.946.819
Micro	6.185.993	6.199.813	6.406.432	6.463.747	6.521.967
Pequena	389.378	406.858	420.384	430.605	424.852
MGE	66.961	69.571	71.609	72.322	69.052
Média	43.219	44.630	45.893	46.354	44.150
Grande	23.742	24.941	25.716	25.968	24.902
<b>TOTAL</b>	<b>6.642.332</b>	<b>6.676.242</b>	<b>6.898.425</b>	<b>6.966.674</b>	<b>7.015.871</b>
					<b>6.910.393</b>

Fonte: Rais, Elaboração própria

Obs.: indústria, construção, comércio e serviços

EXCETO MEI

## % DE DEVEDORAS SOBRE O TOTAL DE EMPRESAS

EMPRESAS  
DEVEDORAS

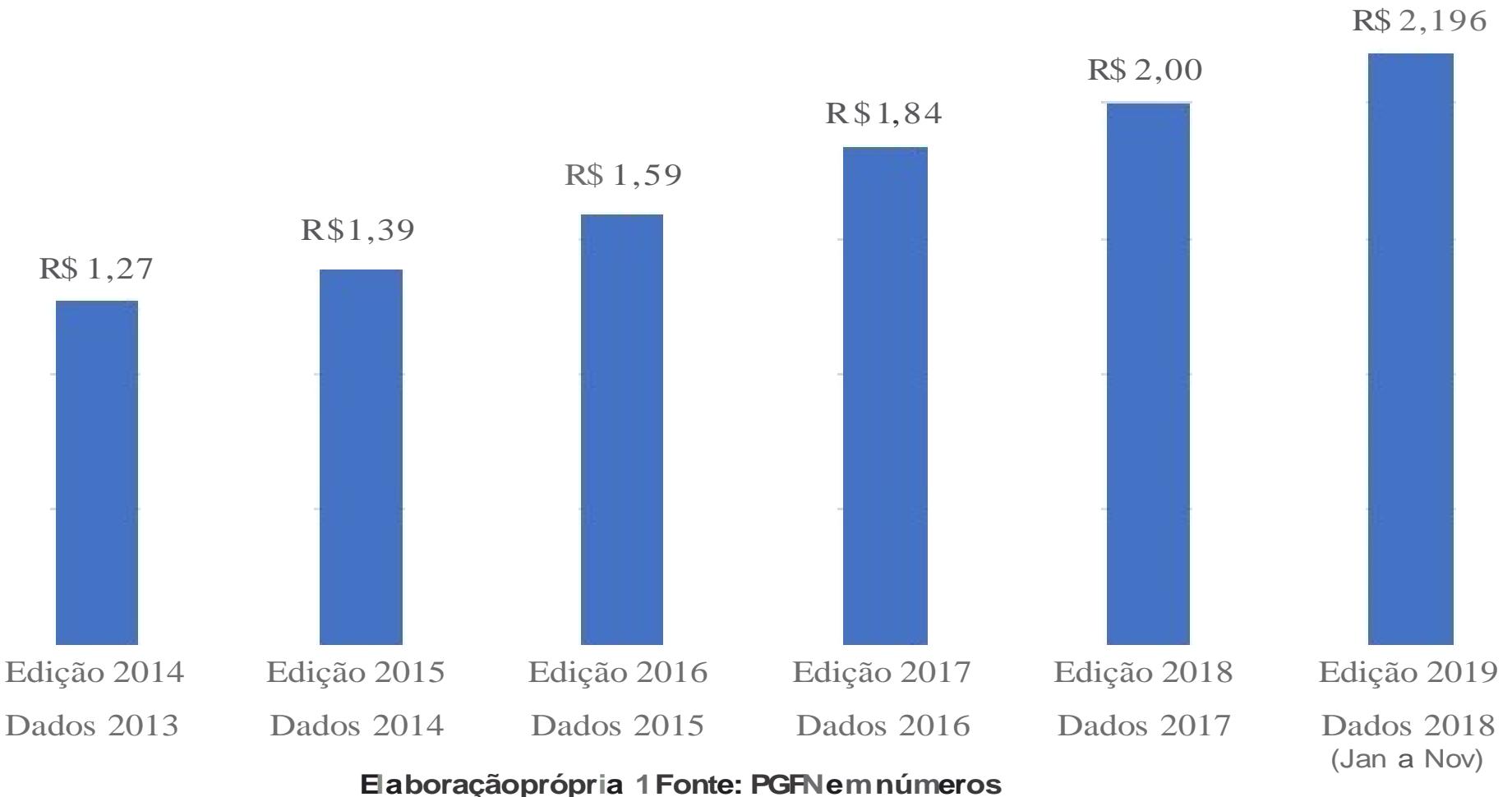
4.620.091

TOTAL DE EMPRESAS  
NO BRASIL

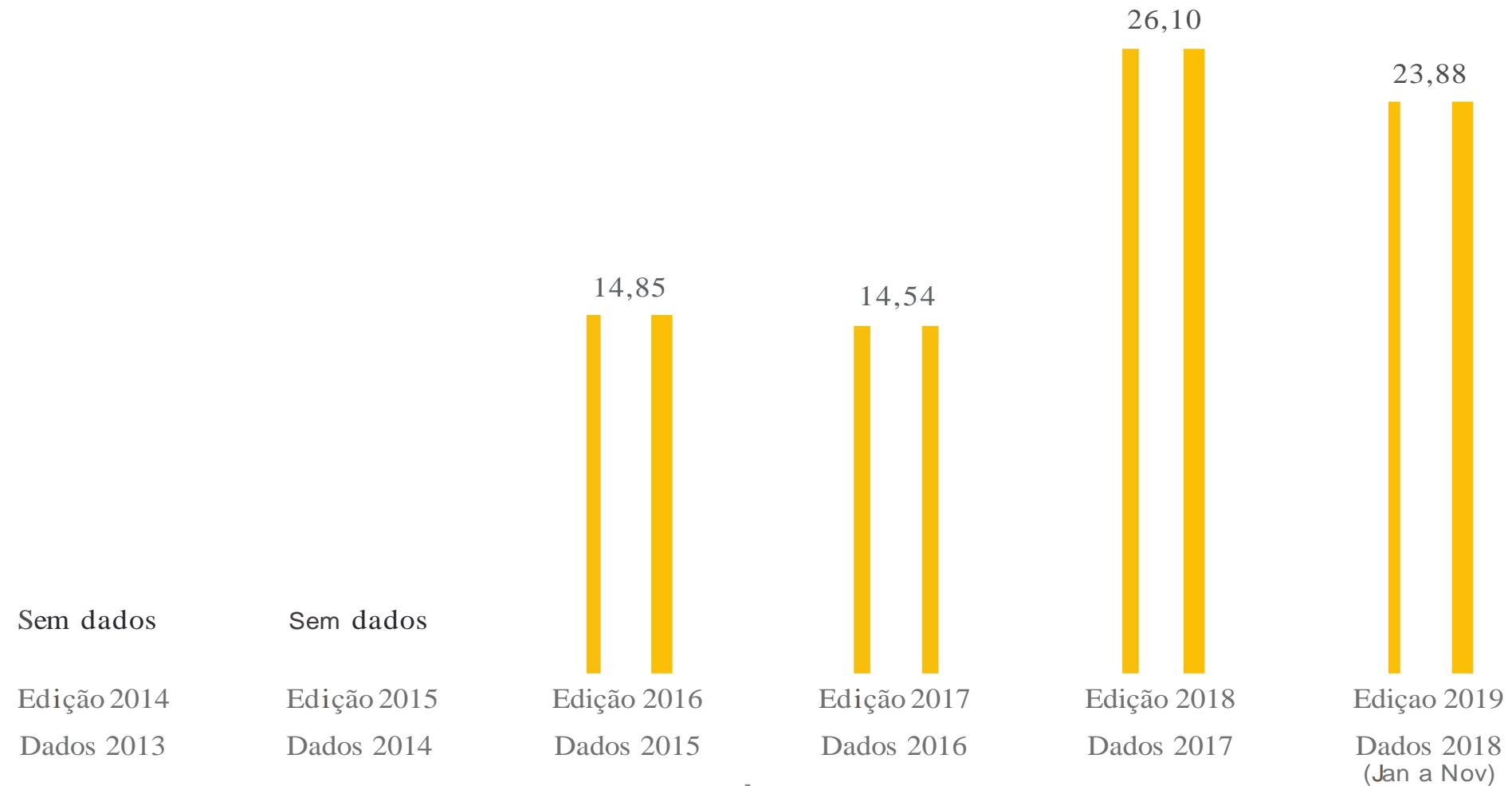
6.910.393

67%

## ESTOQUE DA DÍVIDA DA UNIÃO (em trilhões)



## Recuperação Total (em R\$ bilhões)



**Elaboração própria | Fonte: PGFN em números**

# SEGUNDO A RECEITA FEDERAL FORAM NOTIFICADOS 738.605 DEVEDORES

- Em **16/9/2019** foram disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), Termos de Exclusão que notificaram os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**) de seus débitos para com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Dessa forma, as **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** devem ficar atentas para não serem excluídas de ofício do regime por motivo de inadimplência.
- O conteúdo do Termo Exclusão pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Receita Federal do Brasil, mediante certificado digital ou código de acesso. O prazo para consultar o Termo de Exclusão é de 45 dias a partir de sua disponibilização no DTE-SN. A ciência por esta plataforma será considerada pessoal para todos os efeitos legais.
- A contar da data de ciência do **Termo de Exclusão**, o contribuinte terá um prazo de 30 dias para impugnar ou regularizar seus débitos. A regularização pode se dar por pagamento à vista, parcelamento ou compensação.
- O contribuinte que regularizar a totalidade de seus débitos dentro desse prazo terá a exclusão do Simples Nacional automaticamente tornada sem efeito, ou seja, o contribuinte continuará nesse regime especial e não precisa comparecer às unidades da RFB para adotar qualquer procedimento.
- A exclusão daqueles que não se regularizarem surtirá efeitos a partir de **1º/1/2020**.
- **Foram notificados 738.605 devedores**, que respondem por dívidas no total de R\$ 21,5 bilhões.

## Legendas:

- Texto original
- Texto original destacado
- Proposta SIMPI

# P.L. 1646/19

- Art. 3º Ao final do procedimento de que trata o caput do art. 2º, comprovados os motivos que deram origem à sua instauração, o contribuinte caracterizado como devedor contumaz poderá sofrer, isolada ou cumulativamente, as seguintes restrições administrativas :
  - I - ...; e
  - II - impedimento de fruição de quaisquer benefícios fiscais, pelo prazo de dez anos, inclusive de adesão a parcelamentos, de concessão de remissão ou de anistia e de utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para a quitação de tributos.
- Isso poderá impedir, ou dificultar, justamente, o pagamento da dívida tributária.

# P.L. 1646/19

- Art. 4º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução do procedimento de que trata o caput do art. 25, com observância às seguintes garantias, no mínimo: ...  
**IV - possibilidade de reavaliação das medidas adotadas, por meio de pedido fundamentado de interessado que comprove a cessação dos motivos que as tenham justificado.**
- ❑ Para não gerar insegurança ao contribuinte deverá ser determinado um prazo para resposta, após o qual será considerando aceito o pedido de reavaliação.

# P.L. 1646/19

- Art. 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, para recuperar créditos inscritos em dívida ativa que, a critério da autoridade fazendária, sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação e desde que inexistentes indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento, poderá conceder descontos de até cinquenta por cento sobre o valor total consolidado da dívida, para pagamento à vista ou em até sessenta parcelas mensais.

§I - Os descontos de que trata o caput não poderão:

III - incidir sobre créditos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional ou ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

- Se a dívida ativa é irrecuperável ou de difícil recuperação, o pagamento em 60 parcelas será inviável.
- DISCRIMINAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - Se a Constituição da República prevê tratamento diferenciado e favorecido à ME e EPPs, qual a razão da exclusão dos empresas optantes do SIMPLES, mormente quando perto de 738.605 microempresas e empresas de pequeno porte estão sendo notificadas quanto sua iminente exclusão do regime.

# Lei 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais)

Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

...

VI - busca, apreensão e remoção imediata dos bens móveis penhorados;  
VII - imissão na posse e autorização para exploração econômica dos direitos dela decorrentes pelo depositário ou administrador judicial dos bens imóveis penhorados; e  
VIII - autorização para alienação antecipada e por iniciativa da Fazenda Pública quando os bens penhorados forem veículos automotores ou outros bens móveis sujeitos à depreciação ou à deterioração ou cuja guarda e conservação sejam excessivamente onerosas.

- A redação coloca como ordem direta a possibilidade de busca e apreensão, remoção, etc, antes de o executado ter a possibilidade de se manifestar. (fere o direito de defesa).
- Melhor que se avalie que a remoção venda, etc. não comprometam a própria atividade e possibilidade de recuperação do devedor.
- Além disso a execução pode ser julgada improcedente. Nesse caso o prejuízo será irrecuperável.

# Lei 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais)

- Art. 7º  
§ 7º A devolução da posse do bem ao devedor, na hipótese do § 6, dependerá de prévia aquiescência da Fazenda Pública e ficará condicionada ao pagamento das despesas incorridas.
  
- Essa disposição coloca a Fazenda Pública como exequente e juiz.
- Poderá se tornar sanção política.
- A decisão tem que ser do juiz, não da Fazenda.

# LEI 8397/92 MEDIDA CAUTELAR FISCAL

- Art. 8º - A Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Na hipótese de pessoa jurídica, a indisponibilidade poderá recair sobre todos os ativos, inclusive os financeiros, e poderá ser estendida aos bens do acionista controlador e aos dos que, em razão do contrato social ou do estatuto, tinham poderes para fazer a empresa cumprir suas obrigações fiscais ao tempo:

- Essa disposição gera a responsabilidade ilimitada do acionista controlador e do administrador. Contraria o que está disposto na Lei de Liberdade Econômica.
- Controlador e administrador só podem responder pessoalmente se agirem dolosamente.

# P.L. 1646/19

- Art. 9º Os órgãos responsáveis pela cobrança da dívida ativa poderão contratar, por meio de processo licitatório ou credenciamento, serviços de terceiros para auxiliar a atividade de cobrança administrativa por eles desempenhadas

- Isso Significa a terceirização da cobrança.
- Não é competência exclusiva da Fazenda Pública?
- Receita Federal, PGFN etc...?

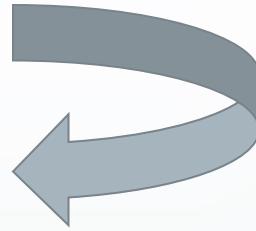
# CONCLUSÕES:

- O projeto vai além da questão do devedor contumaz, fere o próprio espírito do PL;
- Prevê a **responsabilidade pessoal e ilimitada** do controlador e administradores, independentemente do dolo;
- Prevê a **remoção de bens do ativo sumariamente**, sem avaliar que isso pode inviabilizar a atividade, recuperação e pagamento do tributo devido;
- **exclui optantes do SIMPLES** dos descontos e parcelamentos de que trata o art. 5º;
- Não pode a norma se transformar em **meio coercitivo de cobrança ou sanção política**

# CONCLUSÕES

- As **multas de mora e punitivas são extremamente altas** e impedem o pagamento, ainda que o STF tenha limitado em 100% (já extremamente elevada) ainda há situações em que se imputa 150% de multa ou mais, além da SELIC. E isso com uma inflação de 3,38% nos últimos 12 meses, segundo o INPC-IBGE
- Há que se **criar mecanismos** que permitam o pagamento do tributo e não impeçam o seu pagamento. Há de se preservar a continuidade das empresas, dos empregos e da arrecadação não só dos chamados devedores contumazes. Por exemplo a criação de **“Distressed Private Equity” para todas as empresas.**
- O pagamento para ser viável às empresas em dificuldades deve ser limitado a **0,5% sobre o faturamento**, de forma a permitir a satisfação dos tributos vencidos, vincendos e demais obrigações.

NÃO É REFIS



# Nossa proposta tem como premissas:

- Pagamento de 0,5% do faturamento, para todas as empresas até a quitação total
- ## objetivando
- Manutenção da atividade econômica, através da continuidade da empresa
- Manutenção dos empregos
- Viabilizar o pagamento de uma dívida atualmente impagável
- Viabilizar a regularidade fiscal possibilitando obtenção da CND
- Não é REFIS
- Obtenção de crédito(retomada do crédito)
- Prover arrecadação aos cofres públicos de imediato
- Diminuir o volume de contenciosos tributários
- Promover a retomada do crescimento econômico a partir do mercado interno
- Gerar mais empresas
- Gerar mais empregos

67% OU 77,5%?

OBRIGADO

Elaboração Jurídica:  
Dr. Marcos Tavares Leite  
Dr. Mario Junqueira Franco Júnior  
Dr. Rogério Grof